

**TERMO DE AJUSTE PRELIMINAR AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC, REPRESENTANTE DOS FUNCIONÁRIOS.**

*Os signatários do presente Termo de Ajuste Preliminar concordam e estabelecem as seguintes cláusulas, para vigor desta data até a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT relativo ao período de 01.09.2006 a 31.08.2007.*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL:** *O Banco concederá a seus funcionários, reajuste de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) a título de antecipação da celebração do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT referente ao período 2006/2007, observado que:*

*I – o reajuste acima referido incide sobre as verbas fixas, de natureza salarial, inclusive o Diferencial de Mercado (DM), e demais benefícios, considerados os valores praticados em agosto de 2006;*

*II – o reajuste terá vigência desde 01.09.2006.*

*III – o Banco adiantará a diferença relativa aos meses de setembro e outubro de 2006, decorrentes da retroatividade de aplicação do reajuste, inclusive sobre os benefícios, em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura deste termo.*

*IV - o Banco adiantará a diferença relativa ao mês de novembro, decorrente da aplicação do reajuste, inclusive sobre os benefícios, no dia 20.11.2006.*

*V – os adiantamentos referidos nos incisos III e IV desta cláusula transitarão, a título de acertos, pela folha de pagamento do mês de dezembro de 2006.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO:** *O valor da Gratificação de Função, de que trata o § 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho será complementado aos comissionados da carreira administrativa sempre que seu montante não atinja o equivalente ao percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do VP do E1 + Gratificação Semestral do E1 + anuênios do funcionário (VCP do ATS).*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATIFICAÇÃO DO COMPENSADOR DE CHEQUES:** *O Banco pagará, a título de gratificação de compensador de cheques, a importância mensal de R\$ 77,74 (setenta e sete reais e setenta e quatro centavos) aos funcionários escriturários que exerçam a função de compensador de cheques, quando credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A. e em efetivo exercício da função.*

**CLÁUSULA QUARTA – DO AUXÍLIO CRECHE:** *O Banco assegura a seus funcionários, a título de auxílio creche, o valor mensal de R\$ 171,13 (cento e setenta e um reais e treze centavos), por filho, inclusive adotivo, na faixa etária de 01 (um) mês a sete anos incompletos.*

**PARÁGRAFO ÚNICO** – *O pagamento do auxílio creche não será cumulativo no caso de ambos os cônjuges serem funcionários do Banco, obrigando-se os funcionários a informar ao Banco, por escrito, qual deles deverá perceber o benefício.*

**CLÁUSULA QUINTA – DA AJUDA DESLOCAMENTO NOTURNO:** *O Banco pagará a importância de R\$ 47,91 (quarenta e sete reais e noventa e um centavos), por mês efetivamente trabalhado, a título de ressarcimento de despesas com transporte de retorno à*

*residência, a seus funcionários cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas e aos credenciados pela Câmara de Compensação que participem de sessão de compensação em período considerado noturno.*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – *A ajuda deslocamento noturno tem caráter indenizatório e não integra o salário dos que a percebem.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – *A ajuda deslocamento noturno é cumulativa ao benefício do vale-transporte.*

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALE TRANSPORTE:** *O Banco concederá vale transporte ao funcionário optante, que lhe será entregue até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – *A participação do Banco nos gastos de deslocamento do funcionário será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico, conforme o parágrafo único do artigo 5º da Lei 7.418/85.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – *Para o disposto no parágrafo primeiro, integram o salário básico as seguintes verbas:*

*I – Verba 010 - Vencimento Padrão (VP);*

*II – Verba 012 - Valor em Caráter Pessoal/Adicional por Tempo de Serviço Incorporado (VCP/ATS);*

*III – Verba 013 - Valor em Caráter Pessoal/Vencimento Padrão (VCP/VP);*

*IV – Verba Gratificação Semestral – GS, incidente sobre essas verbas à razão de 25%.*

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AUSÊNCIAS LEGAIS:** *Aos funcionários admitidos a partir de 12.01.1998 são concedidas a seguintes ausências legais:*

*I - FALECIMENTO – Pais, filhos, tutelados, cônjuge, companheiro, avós, irmãos, netos, bisavós e bisnetos – 4 (quatro) dias úteis consecutivos;*

*II - CASAMENTO – 5 (cinco) dias úteis consecutivos;*

*III - NASCIMENTO DE FILHOS – 5 (cinco) dias úteis consecutivos;*

*IV - DOAÇÃO DE SANGUE – 1 (um) dia por semestre;*

*V - INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE ESPOSA, FILHO, PAI OU MÃE – 1 (um) dia por ano;*

*VI - LEVAR FILHO AO MÉDICO – 2 (dois) dias por ano.*

**PARÁGRAFO ÚNICO** – *Aos funcionários admitidos até 11.01.1998, cujo regramento das ausências legais encontra-se no LIC, aplicam-se-lhes as mais favoráveis, no cotejo entre as hipóteses descritas no caput e aquelas constantes do regulamento interno.*

**CLÁUSULA OITAVA – DO CAIXA-EXECUTIVO – VCP/LER:** *O Banco assegura, em caráter pessoal, por um período de até 18 (dezoito) meses contados da data de retorno ao trabalho, após o término da licença-saúde, o pagamento das vantagens relativas à*

*gratificação de caixa a todo funcionário, licenciado com diagnóstico de LER, que exercia as funções de Caixa-Executivo.*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – *Somente terá direito à percepção da vantagem mencionada no “caput” o funcionário que, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam ao início do afastamento, tenha exercido a função de Caixa-Executivo em caráter efetivo ou de substituição, pelo menos por 360 (trezentos e sessenta) dias, contínuos ou não, e que, ao retornar, comprove que é portador de restrições médicas ao desempenho de atividades repetitivas, sendo considerado inapto para o exercício de tais atividades, mediante apresentação de laudo médico pericial do INSS.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – *O funcionário deixará de fazer jus à vantagem descrita no “caput” caso venha a exercer, em caráter efetivo, cargo comissionado com remuneração de valor igual ou superior à do Caixa-Executivo.*

**CLÁUSULA NONA – DA LICENÇA ADOÇÃO:** *O Banco abonará, para as funcionárias que comprovadamente adotarem crianças com idade de até 96 (noventa e seis) meses, o afastamento de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data do termo de adoção definitiva ou de guarda provisória.*

**PARÁGRAFO ÚNICO** – *Caso o adotante seja do sexo masculino, o Banco abonará 5 (cinco) dias de ausência, para utilização dentro de 30 (trinta) dias, a partir da data da entrega do documento referido no “caput”.*

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO DO REAJUSTE:** *O Banco compensará, quando da celebração de Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) entre as partes signatárias, os índices de reajustes porventura antecipados e os adiantamentos de valores concedidos em função do presente Termo de Ajuste Preliminar.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DA DATA-BASE:** *Fica assegurada a data-base de 01 de setembro de 2006 para início da vigência das normas e condições de trabalho estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho que vier a ser celebrado para o período de 01.09.2006 a 31.08.2007.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO ACT 2005/2006:** *Ficam prorrogados, até a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) relativo ao período de 01.09.2006 a 31.08.2007, os demais termos e condições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2005/2006, que não colidam com as cláusulas do presente Termo de Ajuste, ressalvadas as cláusulas primeira (REAJUSTE SALARIAL), quarenta e dois (DESCONTO ASSISTENCIAL) e cinquenta e quatro (VIGÊNCIA), do acordo celebrado em 14.12.2005.*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – *A ressalva pertinente à cláusula primeira não implica possibilidade de o Banco suprimir o pagamento do reajuste estipulado na mencionada cláusula, a partir de 01.09.2006.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – *Celebrado Acordo Coletivo de Trabalho, o novo instrumento substituirá o presente para todos os fins de direito.*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DO BANCO DE DISSÍDIOS E CONVENÇÕES COLETIVAS:** *O Banco fica desobrigado do cumprimento de quaisquer*

*acordos, convenções e dissídios coletivos envolvendo entidades sindicais de bancos e bancários, em todo o território nacional, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo.*

*Por estarem justas e acordadas, as partes signatárias firmam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.*

*Brasília (DF), 18 de outubro de 2006.*

**Pelo Banco do Brasil S.A.**

**Pela Confederação Nacional dos  
Trabalhadores nas Empresas de Crédito**

**Izabela Campos Alcântara Lemos**  
Diretora – DIRES  
CPF 340.698.281-68

**Lourenço Ferreira do Prado**  
Presidente  
CPF 004.431.231-87

**Vassili Chaves**  
Gerente de Divisão – DIRES  
CPF 144.907.301-87

**Gilberto Antonio Vieira**  
Secretário Geral  
CPF 221.153.079-68

**Rumiko Tanaka**  
Diretora de Finanças  
CPF 363.514.318-91

**Testemunhas:**

**Francisco Madeira Mauriz**  
Analista Sênior – DIRES  
CPF 048.211.223-91

**Luiz Alberto Barreiros**  
CPF 709.608.798-20